



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

---

### ***I - PROCESSOS DE VISTAS***

#### **I.1 - PROCESSOS DE VISTAS QUE RETORNAM À CÂMARA**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>PR-251/2021</b>	THOMAS RIBEIRO DE AQUINO FICARELLI
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL / MARCOS AURÉLIO A. GOMES

**Proposta***Histórico*

Trata-se de Geógrafo requerendo anotação do curso de Doutorado em Ciências, no Programa: Saúde Global e Sustentabilidade e apresenta:

- cópia do certificado de conclusão do curso de Doutorado em Ciências, no Programa: Saúde Global e Sustentabilidade pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 04).

*Parecer*

Considerando o requerimento do interessado;

Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e

Considerando a documentação apresentada.

*Voto*

Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Doutorado em Ciências, no Programa: Saúde Global e Sustentabilidade pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, sem extensão de atribuições.

**RELATO DO CONS. VISTOR****HISTÓRICO:**

Trata-se de processo sobre Registro Profissional aberto pela UGI Oeste em 14/04/2021.

O interessado, profissional Geógrafo Thomas Ribeiro de Aquino Ficarelli, registrado neste conselho sob o nº 5063116630 desde 14/08/2009, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979.

O interessado solicitou anotação de dois cursos de Pós-Graduação "Lato e Stricto Sensu" de Especialização de Tecnologias Ambientais, e de Doutorado em Saúde Global e Sustentabilidade.

Dos documentos apresentados, destaco:

- Requerimento de Profissional – RP, folha 02;
- Diploma de Doutorado da Universidade de São Paulo (USP), emitido pela Faculdade de Saúde Pública obtido em 14/02/2019 com o título de Doutor em Ciências, folha 03;
- Histórico Escolar do curso de Doutorado no Programa Saúde Global e Sustentabilidade, folha 04;
- Confirmação da autenticidade do Diploma de Doutorado da USP, folha 05;
- Resumo de Profissional do interessado, onde não consta ocorrências e quadro técnico ativos, mas o mesmo é responsável técnico da empresa Teraviz Consultoria e Prestação de Serviços em Geografia EIRELI EPP, folha 08;
- Informação da UGI Oeste confirmando o cadastro da instituição de ensino, folha 09; e
- Relato do Coordenador da CEEA favorável a anotação de registro do curso de doutorado sem a extensão de atribuições, folha 13.

**PARECER:**

Considerando que não consta no processo documentos que façam menção ao curso de Especialização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

*de Tecnologias Ambientais, portanto, não sendo considerados na análise da solicitação do interessado.*

*Considerando a Resolução CONFEA nº 1010/2005, através de seu anexo II que trata do Tabela de Códigos de Competências Profissionais, em conexão com a sistematização dos Campos de Atuação Profissional das profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA, no item 1.6 - Campos de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia – Geografia traz a devida correlação dos tópicos relacionados ao curso de doutorado concluído pelo interessado, e citado na página seguinte.*

*Com a análise do quadro e do histórico escolar do interessado se pode afirmar que o mesmo pode atuar em epidemiologia.*

Nº Ordem	Setor	Nº Ordem
Tópico	Tópico	
1.6.8	Antropogeografia	
	1.6.8.10.00	
	Produção e Distribuição Espacial e Territorial de Patologias	
1.6.8.1.01	Identificação	1.6.8.1.02
Análise	1.6.8.11.0	
Análise dos Componentes Infraestruturais dos Sistemas de Saúde	1.6.8.12.00	
Correlações Espaciais de Zoonoses	1.6.8.13.00	
Gestão Territorial		

*Considerando que não consta no processo a manifestação da UGI Oeste quanto ao cadastramento do curso, mas apenas o cadastramento da instituição de ensino.*

*Considerando a autenticidade do Diploma de Doutorado da USP, emitido pela Faculdade de Saúde Pública através do Programa Saúde Global e Sustentabilidade, com o título de Doutor em Ciências ao interessado.*

**VOTO:**

*Favoravelmente a anotação do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Doutorado em Saúde Global e Sustentabilidade, com grau de Doutor em Ciências no SIC, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003.*

*Favoravelmente à concessão da extensão de atribuição para atuar em epidemiologia, de acordo com avaliação do histórico escolar do curso de Doutorado em Saúde Global e Sustentabilidade cursado com aproveitamento pelo interessado, conforme § 1º art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, bem como a Resolução CONFEA nº 1010/2005 Anexo II - item 1.6 - Campos de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia – Geografia, podendo desempenhar as atividades 01 à 15 e 18 contidas no § 1º art. 5º da Resolução CONFEA nº 1073/2016.*

*Que a UGI Oeste promova diligência à instituição de ensino para a devida regularidade do cadastro do curso de Doutorado em Saúde Global e Sustentabilidade, em atendimento ao § 6º art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>PR-505/2021</b>	MARIO LUCIO RIBEIRO SAPUCAHY
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL / MARCOS AURÉLIO A. GOMES

**Proposta***Histórico*

Trata-se de Geógrafo requerendo anotação do curso de Doutorado em Geografia, Área de Organização do Espaço e apresenta:

- cópia do certificado de conclusão do curso de Doutorado em Geografia, Área de Organização do Espaço pelo Instituto de Geociências e Ciência Exatas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 a 04 e 05 a 06).

*Parecer*

Considerando o requerimento do interessado;

Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e

Considerando a documentação apresentada.

*Voto*

Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Doutorado em Geografia, Área de Organização do Espaço pelo Instituto de Geociências e Ciência Exatas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, sem extensão de atribuições.

**RELATO DO CONS. VISTOR****HISTÓRICO:**

Trata-se de processo sobre Registro Profissional aberto pela UGI São José dos Campos em 22/07/2021.

O interessado, profissional Geógrafo Mário Lúcio Ribeiro Sapucahy, registrado neste conselho sob o nº 0641532706 desde 18/12/1983, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979.

O interessado solicitou anotação de curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Doutorado em Geografia.

Dos documentos apresentados, destaco:

•Requerimento de Profissional – RP, folha 02;

•Diploma de Doutorado da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP – Rio Claro), emitido pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas obtido em 21/11/2019 com o título de Doutor em Geografia, folhas 03 e 04;

•Histórico Escolar do curso de Doutorado em Geografia, folhas 05 e 06;

•Resumo de Profissional do interessado, onde não consta ocorrências, responsabilidade técnica e quadro técnico ativos, folha 07;

•Confirmação de cadastro da instituição de ensino e do curso de doutorado, folha 11; e

•Relato do Coordenador da CEEA favorável a anotação de registro do curso de doutorado sem a extensão de atribuições, folha 17.

**PARECER:**

Considerando que a instituição de ensino e o curso de doutorado estão cadastrados no CREA-SP, em atendimento ao § 6º art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

---

*Considerando as disciplinas cursadas já fazem parte do conjunto de conhecimento e saberes dos profissionais de Geografia, amparados pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979.*

*Considerando que não consta no processo ementa das disciplinas que pudesse permitir uma ampliação da análise.*

**VOTO:**

*Favoravelmente a anotação do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Doutorado em Geografia, com grau de Doutor em Geografia no SIC, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003, sem extensão de atribuições.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>PR-567/2021</b>	VITOR MORAES RIBEIRO
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL / MARCOS AURÉLIO A. GOMES

**Proposta***Histórico*

Trata-se de Geógrafo requerendo anotação do curso de Especialização em Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas – Área do Conhecimento Ciências Exatas e da Terra e apresenta:

- cópia do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato sensu, Especialização em Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas – Área do Conhecimento Ciências Exatas e da Terra pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, Câmpus Experimental de Ourinhos, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 04 a 06).

*Parecer*

Considerando o requerimento do interessado;

Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e

Considerando a documentação apresentada.

*Voto*

Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Especialização em Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas – Área do Conhecimento Ciências Exatas e da Terra pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, Câmpus Experimental de Ourinhos, sem extensão de atribuições.

**REALTO DO CONS. VISTOR****HISTÓRICO:**

Trata-se de processo sobre Registro Profissional aberto pela UGI Campinas em 12/08/2021.

O interessado, profissional Geógrafo Vitor Moraes Ribeiro, registrado neste conselho sob o nº 5069175147 desde 25/10/2013, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979.

O interessado solicitou anotação de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas.

Dos documentos apresentados, destaco:

- Requerimento de Profissional – RP, folha 02;
- Certificado de Especialista da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP – Ourinhos), emitido pelo Câmpus Experimental de Ourinhos na Área de Conhecimento Ciências Exatas e da Terra, obtido em 16/12/2013 com o título de Especialista em Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas, folha 03;
- Histórico Escolar do curso de Especialização em Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas, folhas 04 a 06;
- Resumo de Profissional do interessado, onde não consta ocorrências, responsabilidade técnica e quadro técnico ativos, folha 09;
- Confirmação da veracidade dos documentos apresentado pelo interessado pela instituição de ensino,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

---

folhas 10 e 11; e

•Relato do Coordenador da CEEA favorável a anotação de registro do curso de doutorado sem a extensão de atribuições, folha 15.

**PARECER:**

Não consta no processo a confirmação de cadastro da instituição de ensino e do curso de especialização, conforme § 6º art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, não sendo possível confirmar a solicitação do interessado.

Considerando que não consta no processo ementa das disciplinas que pudessem permitir uma ampliação da análise para a extensão de atribuição.

Considerando que existe potencial para extensão de atribuições para atividades que envolvam hidrologia, hidrogeologia, análise de qualidade da água e monitoramento de corpos hídricos, modelagem de gerenciamento de recursos hídricos, riscos e impactos ambientais, águas subterrâneas e planos de manejo.

**VOTO:**

Que a UGI Campinas confirme se a instituição de ensino e o referido curso estão cadastrados no CREA-SP, conforme § 6º art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016.

Que a UGI Campinas solicite ao interessado as ementas das disciplinas cursadas para melhor avaliação da possível extensão de atribuição.

Após complementação das ações acima que o processo retorne à CEEA para análise e manifestação.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

---

### ***II - PROCESSOS DE ORDEM A***

**II . I - REQUER CANCELAMENTO DE ART**

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>4</b>	<b>A-353/2021</b>	<i>BARTOLO APARECIDO SANCHES</i>
	<b>Relator</b>	

**Proposta**

3.O presente volume foi iniciado em abril de 2021 devido ao requerimento (fls. 02) protocolado pelo profissional Eng. Agrim. Bartolo Aparecido Sanches, para cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230201263186, apresentando como motivo do cancelamento desta ART, resumidamente, que “o contrato não foi executado”.

4.O processo é instruído com: protocolo (fls. 02); ART nº 28027230201263186 (fls. 03/04) registrada em 14/10/20 pela atividade de execução de planejamento de unificação de lote, tendo como contratante a empresa Neogeo Engenharia e Soluções Tecnológicas Ltda.; situação do registro do profissional (fls. 05/06), que aponta atribuições profissionais para o desempenho das atividades de 1 a 18 do artigo 1º da Res. 218/73 do CONFEA referentes a: (a) Agrimensura Legal; (b) Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria; (c) Cadastro Técnico; (d) Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos; (e) Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água; (f) Obras Hidráulicas (no que se refere a Arruamentos e Loteamentos); (g) Obras de Terra e Contêncões; (h) Irrigação e Drenagem; (i) Traçados de Cidades; (j) Estradas, seus serviços afins e correlatos.

5.A UGI promove diligência (fls. 07/08), é juntada a ART nº 28027230210496057 (fls. 09) registrada em 13/04/21 pela atividade de execução de levantamento topográfico, tendo como contratante a empresa Consultgeo Engenharia Consultiva – Eireli e é apontado na informação da fiscalização (fls. 10) que os serviços relacionados na ART nº 28027230201263186 foram concluídos através de uma nova ART (nº 28027230210496057).

6.A UGI informa as ações realizadas (fls. 11) e encaminha o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise quanto ao pedido.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 12/13)

**8.PARECER**

9.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação de cancelamento da ART nº 28027230201263186 registrada pelo profissional Eng. Agrim. Bartolo Aparecido Sanches.

10.A Res. 1.025/09 do Confea rege tais procedimentos, determinando em seu artigo 23 a análise do processo administrativo pela Câmara competente.

11.O artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea permite o cancelamento apenas quando não houver atividades. Não foi o caso do presente requerimento.

12.As informações colhidas pela fiscalização apontam que os serviços foram concluídos e, consoante relatório da fiscalização, o caso não se enquadra nos incisos I e/ou II do artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea.

13.Já o inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea dispõe que a ART será considerada nula quando for verificado erro no preenchimento ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART.

**14.VOTO**

15.A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230201263186, por não se enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea;

16.B) Declarar a nulidade da ART nº 28027230201263186, consoante inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, posto que foi confirmado erro e/ou inexatidão de seus dados; e

17.C) Que a UGI competente promova as providências administrativas quanto às devidas comunicações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

---

**II . II - REGULARIZAÇÃO DE OBRA /SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>A-424/2010 V8 T1</b> FERNANDO LEONARDI <b>Relator</b> LUIS ALBERTO GRECCO
----------	---

**Proposta****1.HISTÓRICO**

2.O presente processo foi iniciado em junho de 2021 com o requerimento (fls. 02) por parte do profissional Eng. Cartog. Fernando Leonardi, que possui atribuições “do art. 6º da Res. 218/73 do Confea”, para regularização do exercício da engenharia em obra e/ou serviço de “direção e serviço técnico de coleta de dados, leitura e interpretação de bases cartográficas” com data de início em 27/08/18 e término em 22/05/19.

3.O processo é instruído com: requerimento (fls. 02); rascunho de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conforme localizador: LC29674008 (fls. 03) acusando a atividade de direção de serviço técnico – coleta de dados – leitura e interpretação – bases cartográficas no Município de Serra – ES; atestado de capacidade técnica (fls. 04/07) referente ao contrato entre a contratante Secretaria Municipal da Fazenda e a empresa Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço Ltda. com data de reconhecimento de firma em 19/05/2020 e subscrito pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Pedro José de Almeida Firme; taxa dos serviços de regularização (fls. 08); situação de registro do profissional (fls. 09).

4.Efetuei pesquisa nos sistemas do Crea-SP nesta data confirmando o registro da empresa Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço Ltda., com situação ativa desde 27/03/2008 e tendo como seu responsável técnico o profissional Eng. Cartog. Fernando Leonardi desde 03/09/2009.

5.A CEEA, em primeira análise, por meio da Decisão CEEA/SP nº 113/21 (fls. 14) decide “A) Retornar o processo à unidade do Crea-SP para realização de diligências, instruindo os autos com: A.1)

Esclarecimentos do profissional sobre quais etapas foram realizadas em São Paulo e quais foram realizadas no Estado do Espírito Santo; A.2) Esclarecimentos, ainda, sobre quem foi(ram) o(s) responsável(is) técnico(s) pelas atividades realizadas no Estado do Espírito Santo, juntando a(s) devida(s) ART(s) registradas naquele Regional; A.3) Prova material da realização das atividades à época anunciada, como: publicação da contratação no Diário Oficial do Município, registros oficiais da época, ou outros documentos que possam caracterizar e confirmar sua realização; B) Informar nos autos, se houve abertura de processo SF em nome do profissional para autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; e C) Retornar o processo, após a instrução, para continuidade da análise”.

6.Na UGI o protocolo é atualizado (fls. 15) e são juntados: dados sobre a planta genérica de valores (fls. 16); contrato nº 233/18 (fls. 17/26) subscrito pelo interessado e pelos secretários da administração e recursos humanos e da fazenda e edital de tomada de preços nº 006/18 (fls. 27/72) referente ao processo 38220/18.

7.A UGI informa (fls. 73) os documentos reunidos e encaminha o presente à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para continuidade da análise sobre a regularização.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 11/12)

**9.PARECER**

10.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação por parte do profissional Eng. Cartog. Fernando Leonardi de regularização de obra e/ou serviço iniciado sem o registro da ART.

11.Considerando que o interessado em sua carta de esclarecimento (fls 16), informou que para o projeto de utilização de PGV do Município de Serra, foi determinado que todas as atividades ocorreriam na sede da empresa, situada na cidade de São José dos Campos-SP, sem a necessidade de atividade de campo.

12.Apresentou o Contrato nº 233/2018 entre a contratada Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviços Ltda e o contratante Município da Serra – Es (fls 17 a 26).

13.Apresentou também o Edital nº 006/2018, Processo nº 38220/2018-SEFA, correspondente ao serviço contratado (fls. 27 a 72).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**


---

**14. VOTO**

15. Por aprovar a regularização de obra ou serviço por meio da ART localizador LC 29674008.

16. Iniciar processo específico para autuação do profissional por deixar de registrar a ART para os serviços apresentados, por infringência do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

17. Fiscalizar a regularidade e a respectiva emissão de ART dos demais profissionais do sistema Confea/Crea da equipe principal do projeto e da equipe técnica executora, listados no Atestado de Capacidade Técnica (fls. 06 e 07).

**III - PROCESSOS DE ORDEM E****III . I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR**


---

**Nº de  
Ordem Processo/Interessado**

<b>6</b>	<b>E-39/2018</b> VALENTIN PEDRO DONATONI
	<b>Relator</b> ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA

**Proposta**

VIDE ANEXO

---

**Nº de  
Ordem Processo/Interessado**

<b>7</b>	<b>E-40/2018</b> VALENTIN PEDRO DONATONI
	<b>Relator</b> ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA

**Proposta**

VIDE ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

---

***IV - PROCESSOS DE ORDEM PR***

**IV . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>8</b>	<b>PR-170/2021</b>	GEISA APARECIDA DA SILVA GONTIJO
	<b>Relator</b>	MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO GOMES

**Proposta****HISTÓRICO:**

*Trata-se de processo sobre Registro Profissional aberto pela UOP Leme em 08/03/2021.*

*A interessada, profissional Geógrafa Geisa Aparecida da Silva Gontijo, registrada neste conselho sob o nº 5070817534 desde 05/03/2021, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979.*

*A interessada solicitou registro definitivo com anotação de curso de Pós-Graduação "Lato e Stricto Sensu" de Mestrado e Doutorado. O registro já foi efetivado conforme Resumo de Profissional em folha 30.*

*Dos documentos apresentados, destaco:*

- *Diploma de Mestrado da Universidade de Brasília (UnB) com o título de Mestre no curso de Mestrado em Transportes, concluído em 16/03/2005, folha 05;*
- *Histórico Escolar do curso de Mestrado em Transportes da UnB, folha 06;*
- *Diploma de Doutorado da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) com o título de Doutora em Engenharia Urbana no programa de pós-graduação em Engenharia Urbana, concluído em 29/06/2012, folha 07;*
- *Histórico Escolar do programa de pós-graduação em Engenharia Urbana da UFSCar, folha 08;*
- *Atestado da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que indica a interessada matriculada no curso de Sensoriamento Remoto como aluna especial no 1º semestre de 2007, folha 09;*
- *Atestado da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) onde indica que a interessada cursou a disciplina de Geoprocessamento como aluna especial no 2º semestre de 2007, folha 10;*
- *Documento do Centro de Investigación Del Transporte da Universidad Politecnica de Madrid, documento este não estando em língua nativa do Brasil, folha 11;*
- *Correio eletrônico do CREA-DF onde informa que o curso de Mestrado em Transportes não está cadastrado naquela regional, mas a instituição de ensino se encontra cadastrada, folha 23;*
- *Ofício da UnB nº 77/2020/SAA/RDPG confirmando a veracidade do diploma do curso de Mestrado em Transportes pela interessada, folha 21;*
- *Correio eletrônico da UFSCar confirmando a veracidade do diploma do curso de Doutorado em Engenharia Urbana pela interessada, folha 25;*
- *Indicação do CREA-SP sobre o cadastro da UFSCar e do curso de Doutorado em Engenharia Urbana, porém, sem a indicação de atribuições, folha 28;*
- *Resumo de Profissional da interessada, onde não consta ocorrências, responsabilidade técnica e quadro técnico ativos, folha 30;*

**PARECER:**

*Considerando que os documentos da UFU onde indicam que a interessada é matriculada e cursou com aluna especial respectivamente as disciplinas de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento não podem ser consideradas na análise, pois não indicam se a interessada cursou com aproveitamento tais conteúdos, ou se são, ou foram, considerados na fase do curso de bacharelado.*

*Considerando que o documento do Centro de Investigación Del Transporte da Universidad Politecnica de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

---

*Madrid não foi apresentado através de tradução juramentada, não foi possível considerá-la na análise, conforme Resolução CONFEA nº 1007/2003 art. 45 inciso II e art. 47 § 1º.*

*Considerando que em consulta ao CRENNet, a UnB está cadastrada, no entanto, o curso de mestrado não consta o seu cadastro, bem como as atribuições ou restrições e sobre as características dos profissionais diplomados, conforme Resolução CONFEA nº 1007/2003 art. 13 § único.*

*Considerando que ambas as instituições de ensino UnB e UFSCar atestam respectivamente a veracidade dos diplomas de mestrado e doutorado.*

*Considerando que o curso de doutorado da UFSCar não possui atribuições e restrições previamente cadastradas, embora tanto a instituição de ensino como seu curso estejam cadastrados no CREA-SP.*

*Considerando que não consta no processo ementa das disciplinas que pudessem permitir uma análise mais ampliada para a extensão das atribuições.*

**VOTO:**

*Que a UGI Limeira solicite ao CREA-DF o cadastramento do curso de Mestrado em Transportes da UnB, em atendimento a Resolução CONFEA nº 1073/2016 art. 7º § 6º. Que após estas informações que o processo retorne à CEEA para continuidade da análise.*

*Que a UGI Limeira solicite a interessada as ementas das disciplinas cursadas no curso de Mestrado em Transportes da UnB para melhor avaliação da possível extensão de atribuição.*

*Favorável à anotação do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Doutorado em Engenharia Urbana pela UFSCar, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003.*

*Favorável a extensão de atribuições para atuar em estruturação e reestruturação dos sistemas viários de circulação, de transporte, tráfego e trânsito, considerando o curso de Doutorado em Engenharia Urbana pela UFSCar, conforme § 1º art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, bem como a Resolução CONFEA nº 1010/2005 Anexo II - item 1.6 - Campos de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia – Geografia - 1.6.9.05.03, podendo desempenhar as atividades 01 à 15 e 18 contidas no § 1º art. 5º da Resolução CONFEA nº 1073/2016.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>9</b>	<b>PR-484/2021</b>	<i>DOUGLAS ELEUTÉRIO ANDREUCCI BONFA</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Engenheiro Agrônomo requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 02);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 03-verso).*

*Consta consulta de validação do certificado pela instituição de ensino (fls. 12).*

*A Instituição de Ensino possui cadastro no Crea-SP (fls. 20).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008;*

*Considerando a documentação apresentada;*

*Considerando a Decisão CEEA/SP nº 131/2021;*

*Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073, de 2016, expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional;*

*Considerando que, não obstante esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Douglas Eleutério Andreucci Bonfá, do curso de Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>10</b>	<b>PR-493/2021</b>	<i>PEDRO RONCOLATTO ORTIZ</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Geólogo requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 02);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 04).*

*Consta consulta de validação do certificado pela instituição de ensino (fls. 06).*

*Consta mensagem eletrônica do Crea-RJ, confirmando que o curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis da Faculdade Unyleya possui cadastro com as seguintes atribuições: "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" (fls. 07).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional, Geólogo Pedro Roncolato Ortiz, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CAGE e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>11</b>	<b>PR-580/2021</b>	<i>JEFFERSON JECE PEREIRA</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Geógrafo requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 02);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 03-verso).*

*Consta consulta de validação do certificado pela instituição de ensino (fls. 11).*

*Consta mensagem eletrônica do Crea-RJ, confirmando que o curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis da Faculdade Unyleya possui cadastro com as seguintes atribuições: "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" (fls. 13).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional, Geógrafo Jefferson Jece Pereira, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16".*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>12</b>	<b>PR-582/2021</b>	<i>RICARDO COMEGNO ASAM</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Engenheiro Civil requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 03);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 04 e 04-verso).*

*Consta consulta de validação do certificado pela instituição de ensino (fls. 10).*

*Consta mensagem eletrônica do Crea-RJ, confirmando que o curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis da Faculdade Unyleya possui cadastro com as seguintes atribuições: "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" (fls. 08).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Ricardo Comegno Asam, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>13</b>	<b>PR-607/2021</b>	<i>FERNANDO DE MONLEVADE</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Engenheiro Agrônomo requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 02);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 04).*

*A Instituição de Ensino e o curso estão cadastrados no Crea-SP (fls. 08).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008;*

*Considerando a documentação apresentada;*

*Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073, de 2016, expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional;*

*Considerando que, não obstante esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Fernando de Monlevade, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>14</b>	<b>PR-608/2021</b>	<i>GIANPAULO DOMENICO CANNO NOVELLI</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Engenheiro Civil requerendo anotação do curso de Especialização em Geoprocessamento – Sistema de Informação em Engenharia e apresenta:*

*- cópia do certificado de conclusão do curso de Especialização em Geoprocessamento – Sistema de Informação em Engenharia pela Escola de Engenharia de Lins, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 05 e 05-verso).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Especialização em Geoprocessamento – Sistema de Informação em Engenharia, sem extensão de atribuições.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>15</b>	<b>PR-637/2021</b>	<i>PAULO ROBERTO CORTEZ</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico**Trata-se de Geógrafo requerendo emissão de Certidão para fins de cadastro junto ao INCRA.**O interessado apresenta:**- requerimento de Certidão (fls. 02);**- cópia do Certificado de colação de grau e histórico escolar do curso de Bacharel em Geografia (fls. 03 e 04 a 06).**Parecer**Considerando o requerimento do interessado;**Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;**Considerando o artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;**Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;**Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008;**Considerando que as disciplinas cursadas no curso de Geografia não totalizam conhecimento suficiente, conforme estabelecido nas Decisões Plenárias Confea, para as atividades relacionadas à Georreferenciamento solicitadas pelo interessado.**Voto**Pela NÃO inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento solicitadas pelo interessado.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>16</b>	<b>PR-639/2021</b>	<i>GUILHERME GUSTINELLI ARANTES DE CARVALHO</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico**Trata-se de Geógrafo requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.**O interessado apresenta:*

- requerimento (fls. 03);
- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 03-verso).

*Parecer**Considerando o requerimento do interessado;**Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;**Considerando os artigos 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;**Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;**Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e**Considerando a documentação apresentada.**Voto*

*Pela anotação em registro do profissional interessado, Geógrafo Guilherme Gustinelli Arantes de Carvalho, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>17</b>	<b>PR-681/2021</b>	<i>DANIEL CARRIERI ARAÚJO</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 02 e 03);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 04 e 05).*

*Consta confirmação de emissão do certificado pela instituição de ensino (fls. 10).*

*Consta cadastro do curso no Crea-SP, com atribuições definidas pelo Crea-RJ: "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" (fls. 14 e 19).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008;*

*Considerando a documentação apresentada;*

*Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073, de 2016, expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional;*

*Considerando que, não obstante esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais,*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Carreri Araujo, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021****IV . II - REQUER CERTIDÃO - INTEIRO TEOR**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>18</b>	<b>PR-524/2021</b>	<i>LUCILIA MARIA NOGUEIRA MARQUES</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico**Trata-se de Engenheira Ambiental requerendo emissão de Certidão para fins de cadastro junto ao INCRA.**A interessado apresenta:*

- requerimento de Certidão (fls. 02 e 03);
- cópia do Diploma e histórico escolar do curso de Engenharia Ambiental (fls. 05 a 11) e ementa de algumas disciplinas (fls. 12 a 20).

*Parecer**Considerando o requerimento da interessada;**Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;**Considerando o artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;**Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;**Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008;**Considerando que as disciplinas cursadas no curso de Engenharia Ambiental não totalizam conhecimento suficiente, conforme estabelecido nas Decisões Plenárias Confea, para as atividades relacionadas à Georreferenciamento solicitadas pela interessada**Voto**Pela NÃO inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento solicitadas pela interessada e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário para apreciação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>19</b>	<b>PR-547/2021</b> <i>RICARDO GAROFALO LOPES</i>  <b>Relator</b> HAMILTON FERNANDO SCHENKEL
-----------	---

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Técnico em Gestão Ambiental requerendo atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 03);*

*- cópia do Certificado de Pós-Graduação com sua formação em Técnico em Agrimensura do curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais "Lato Sensu" pela Faculdades Integradas de Araraquara, com o respectivo histórico escolar (fls. 05 e 05-verso).*

*- cópia do Diploma de formação em Técnico em Gestão Ambiental, com o respectivo histórico escolar (fls. 08 e 09).*

*O profissional possuía registro como Técnico em Agrimensura (fls. 04) até a migração para o Conselho dos Técnicos Agrícolas (fls. 12).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando os artigos 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, e a instituição dos Conselhos Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pelo indeferimento da anotação requerida pelo interessado, por se tratar de curso de Especialização Técnica de Nível Médio.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>20</b>	<b>PR-570/2021</b>	<i>ANA CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Engenheira Civil requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*A interessada apresenta:*

*- requerimento (fls. 02 e 03);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 04 e 04-verso).*

*Consta confirmação de emissão do certificado pela instituição de ensino (fls. 05).*

*Consta cadastro das atribuições do curso: "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" (fls. 11).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento da interessada;*

*Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional, Engenheira Civil Ana Caroline Rodrigues de Oliveira, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>21</b>	<b>PR-619/2021</b>	JOÃO REINALDO DE BARROS
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Engenheiro Civil requerendo anotação e extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 02);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Universidade Candido Mendes, no Rio de Janeiro, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 04).*

*Consta mensagem eletrônica com a confirmação de emissão do certificado pela instituição de ensino (fls. 08).*

*Consta mensagem eletrônica do Crea-RJ confirmando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes possui cadastro com as seguintes atribuições: “do artigo 6º da Resolução 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16” (fls. 10 a 11).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil João Reinaldo de Barros, do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação; e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>22</b>	<b>PR-704/2021</b>	FLAVIO LUIS DA SILVEIRA GONÇALVES
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Engenheiro Civil requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 03);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 04).*

*Consta consulta de validação do certificado pela instituição de ensino (fls. 07).*

*Consta mensagem eletrônica do Crea-RJ, confirmando que o curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis da Faculdade Unyleya possui cadastro com as seguintes atribuições: "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" (fls. 08).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Flavio Luis da Silveira Gonçalves, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021****IV . III - REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>23</b>	<b>PR-344/2021</b>	VINICIUS APARECIDO GONÇALVES
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

Trata-se de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

O interessado apresenta:

- requerimento (fls. 02 a 03);

- cópia do Certificado de conclusão do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, em Minas Gerais, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 04 e 04-verso).

Consta consulta de validação do certificado pela instituição de ensino (fls. 15).

Consta pesquisa de atribuições do curso no Crea-MG para: "ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ATIVIDADES DE GEOPROCESSAMENTO, CONFORME ARTIGO 3 DA RES 1073/16 DO CONFEA" (fls. 14).

*Parecer*

Considerando o requerimento do interessado;

Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;

Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008;

Considerando a documentação apresentada;

Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073, de 2016, expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional;

Considerando que, não obstante esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais,

*Voto*

Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho Vinicius Aparecido Gonçalves, do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da respectiva Certidão consignando "ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ATIVIDADES DE GEOPROCESSAMENTO, CONFORME ARTIGO 3 DA RES 1073/16 DO CONFEA" e encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>24</b>	<b>PR-500/2021</b>	CASSIO FRANCISCO DE SOUZA
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluinte de curso de Pós-Graduação Latu Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

*O interessado apresenta:*

*- requerimento (fls. 03);*

*- cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Latu Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 04 e 05).*

*A Instituição de Ensino e o curso estão cadastrados no Crea-SP, porém sem análise para a turma de 2020 (fls. 09).*

*Parecer*

*Considerando o requerimento do interessado;*

*Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;*

*Considerando os artigos 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;*

*Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;*

*Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e*

*Considerando a documentação apresentada.*

*Voto*

*Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cassio Francisco de Souza, do curso de Pós-Graduação Latu Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

---

### ***V - PROCESSOS DE ORDEM SF***

**V . I - Manutenção AIN - INFRAÇÃO A ALINEA "e" DO ART. 6 DA LEI Nº 5.194/66**

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>25</b>	<b>SF-3252/2020</b>	LCC TOPOGRAFIA, ASSESSORIA, GEORREF. E MEIO AMBIENTE LTDA
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em outubro de 2020 em razão da fiscalização na empresa LCC Topografia, Assessoria, Georreferenciamento e Meio Ambiente Ltda., devido à ausência de responsável técnico no Crea-SP pelas atividades técnicas desenvolvidas pela interessada.

4.O presente é instruído com: relatório de fiscalização (fls. 02); situação de registro da empresa (fls. 03); CNPJ (fls. 04); ficha cadastral Jucesp (fls. 05); responsabilidade técnica da empresa (fls. 06) demonstrando o último profissional Tec. Agrim. Lorival do Carmo Costa até 01/12/11 momento em que seu registro migrou para o CFT em razão da Lei Federal 13.639/18; despacho (fls. 07) e retorno dos correios referente à carta registrada (fls. 08).

5.É lavrado o auto de infração – AI (fls. 10/13) contra a empresa por infringência à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 por desenvolver atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia, sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado; consulta da responsabilidade técnica (fls. 14); informação sobre a não quitação do auto (fls. 15); consulta da situação de registro da interessada no CFT (fls. 16) e comunicação (fls. 17/18) sobre a necessidade de regularização.

6.A empresa apresenta defesa (fls. 20/21) onde, resumidamente, aduz: que até o advindo da Lei Federal 13.639/18 a interessada e seu responsável técnico estavam regulares no Crea-SP; que a partir de 20/12/18 teve a emissão de ARTs suspensa; que passou a exercer sua profissão de forma autônoma, sem vínculo com a PJ; que a empresa teve suas atividades paralisadas; com a possibilidade da inscrição de PJ no CFT obteve o registro da PJ também no CFT; que entre 12/2018 e 06/2020 não houve atividades; que o acúmulo da transferência de dados entre os Conselhos fez com que fossem paralisadas as atividades de muitas empresas, solicitando o cancelamento do AI e juntando o registro da interessada no CRT/SP (fls. 22).

7.A UGI informa as ações realizadas e encaminha o presente (fls. 23) para análise na Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA.

**8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 18/20)****9.PARECER**

10.O processo encontra-se em fase de julgamento do auto de infração – AI lavrado contra a interessada pela não apresentação de pessoa habilitada para se responsabilizar pelas atividades constantes do objeto social da pessoa jurídica registrada no Crea-SP.

11.A empresa apresenta defesa justificando a não realização de atividades e a Res. 1.008/04 do Confea dispõe em seu artigo 5º a necessidade da identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação e descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional.

12.Não obstante, no momento em que os profissionais técnicos se encontravam sob a fiscalização deste Crea-SP a empresa possuía restrições quanto a sua atividade na área da engenharia.

13.Ocorre que ainda sem entrar na discussão sobre a competência para a fiscalização, observamos que a empresa possui atividades em seu objeto social relacionadas ao exercício da engenharia.

**14.VOTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

15.A) Manter o auto de infração – AI nº 1011/20, lavrado contra a empresa LCC Topografia, Assessoria, Georreferenciamento e Meio Ambiente Ltda., pela infringência à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; e

16.B) Pela sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.

**V . II - Manutenção AIN - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66**

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>26</b>	<b>SF-3275/2021</b>	L.G. DOS SANTOS TOPOGRAFIA
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O processo foi iniciado em julho de 2021, em razão de fiscalização na empresa L. G. dos Santos Topografia, que possui como objeto social “Serviços de cartografia, topografia e geodésia”.

4.O processo é instruído com: relatório de pesquisa (fls. 02); CNPJ (fls. 03); pesquisa ICMS (fls. 04); pesquisa (fls. 05) demonstrando ausência de registro no Crea-SP; ficha cadastral Jucesp (fls. 06); pesquisa (fls. 07) apontando inexistência de processo em nome da interessada neste Crea-SP e pesquisa na internet (fls. 08).

5.É lavrado o auto de infração – AI nº 2333/21 (fls. 09/11) em 20/07/21 contra a interessada por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia.

6.Em resposta a empresa apresenta defesa (fls. 12/13) onde aduz: que devido à crise econômica gerada pela pandemia não havia recursos suficientes para efetuar o registro no Crea-SP, mas há interesse em regularizar a situação de registro no CFT, órgão atualmente competente para a fiscalização dos técnicos.

7.A UGI informa: a não regularização do registro no Crea-SP (fls. 14), a não quitação do AI (fls. 15), a ausência de registro no CFT (fls. 16), os documentos obtidos (fls. 17) e encaminha o processo (fls. 18) para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação sobre o auto.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 19/20)

**9.PARECER**

10.O presente procedimento foi iniciado com o auto de infração lavrado contra a empresa L. G. dos Santos Topografia, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia, sem possuir o registro neste Crea-SP e encontra-se em fase de julgamento do AI.

11.Em resumo, a empresa alegou não possuir recursos para a efetivação do registro e não contestou a punição.

**12.VOTO**

13.A) Manter o auto de infração – AI nº 2333/21, lavrado contra a empresa L. G. dos Santos Topografia, por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e

14.B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>27</b>	<b>SF-3276/2021</b>	<i>BIANCHI TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA</i>
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O processo foi iniciado em julho de 2021, em razão de fiscalização na empresa Bianchi Topografia e Locação de Equipamentos de Medição Ltda., que possui como objeto social “Locação de equipamentos de medição, serviços de topografia, atividade de estudos geológicos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial”.

4.O processo é instruído com: relatório de pesquisa (fls. 02); CNPJ e quadro societário (fls. 03/04); pesquisa ICMS (fls. 05); pesquisa (fls. 06) demonstrando ausência de registro no Crea-SP; ficha cadastral Jucesp (fls. 07) e pesquisa (fls. 08) apontando inexistência de processo em nome da interessada neste Crea-SP.

5.É lavrado o auto de infração – AI nº 2335/21 (fls. 10/12) em 20/07/21 contra a interessada por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

6.Em resposta a empresa apresenta defesa (fls. 13/14) onde aduz: que não houve qualquer intenção de descumprir a lei, que houve uma má informação, acreditando que seu registro como profissional seria suficiente, que nunca teria deixado de cumprir suas obrigações, solicita o entendimento e o cancelamento do AI, considerando as condições difíceis do mercado de trabalho. Junta-se contrato social (fls. 15/17); situação de registro da interessada (fls. 22) com data de início de 09/08/21 e a informação da não quitação do AI (fls. 23).

7.A UGI informa os documentos obtidos (fls. 24/25) e encaminha o processo (fls. 26) para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação sobre o auto.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 27/28)

**9.PARECER**

10.O presente procedimento foi iniciado com o auto de infração lavrado contra a empresa Bianchi Topografia e Locação de Equipamentos de Medição Ltda., por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, sem possuir o registro neste Crea-SP e encontra-se em fase de julgamento do AI.

11.Em resumo, a empresa alegou não possuir a informação sobre a necessidade do registro e não contestou a punição.

12.Ocorre que ainda sem entrar na discussão sobre a competência para a fiscalização, observamos que o texto do AI não traz informações precisas sobre a atividade detectada, conforme determina o inciso IV do artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea.

13.A empresa alegou, ainda, as condições difíceis do mercado de trabalho e atendeu a exigência do registro no Crea-SP.

**14.VOTO**

15.A) Manter o auto de infração – AI nº 2335/21, lavrado contra a empresa Bianchi Topografia e Locação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

### **REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**

---

*de Equipamentos de Medição Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66;*

*16.B) Consoante o parágrafo 3º do artigo 43 da Res. 1.008/04 do Confea e levando em consideração a situação econômica da interessada e a regularização da falta, expressas nos incisos II e V do artigo 43 da Res. 1.008/04 do Confea, adotar a redução do valor da multa para o mínimo previsto na alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66; e*

*17.C) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>28</b>	<b>SF-4442/2020</b>	ALDABIR DIAS DE OLIVEIRA LTDA.
	<b>Relator</b>	LUIS ALBERTO GRECCO

**Proposta****1.HISTÓRICO**

2.O processo foi iniciado em dezembro de 2020, em razão de fiscalização na empresa Aldabir Dias de Oliveira Ltda., que possui como objeto social “serviços de cartografia, topografia e geodésia; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; existem outras atividades”.

3.O processo é instruído com: relatório de fiscalização de empresa (fls. 02); CNPJ (fls. 03); ficha Jucesp (fls. 04); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 05) em nome do Eng. Civ. Edvaldo Batista dos Santos onde a empresa interessada figura como contratante para os serviços de execução de coleta de dados de controle ambiental; anúncios obtidos na internet (fls. 06/17) em que são ofertados serviços da engenharia civil e industrial, serviços topográficos de arquitetura e engenharia.

4.O processo é instaurado com a lavratura do auto de infração – AI (fls. 18/21) contra a interessada por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar ativa e apta a exercer atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir o registro neste Crea-SP.

5.Após contatos (fls. 22/23) a empresa apresenta defesa (fls. 24/26) onde, resumidamente, aduz: que a empresa foi constituída para realizar atividades de topografia e cartografia; que aproveitou a alteração social para incluir serviços de arquitetura, engenharia consultoria ambiental, aerofotogrametria, laudo fotográfico aéreo, obras de terraplanagem, locação de embarcações com tripulação para transporte aquaviário de passageiros e outros, evitando novos gastos com futuras alterações; que tais atividades nunca teriam sido exercidas pela empresa; que não houve fiscalização “in loco” orientando ou advertindo sobre tal obrigatoriedade, requerendo a anulação do AI. Junta-se: documento (fls. 27); procuração (fls. 28); requerimento Jucesp (fls. 29/30); constituição de sociedade unipessoal (fls. 31/34) para “serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia, serviços de arquitetura, engenharia, consultoria ambiental, aerofotogrametria, laudo fotográfico aéreo, obras de terraplanagem, locação de embarcações com tripulação para transporte aquaviário de passageiros”; notas fiscais de nº 157 a 177 e 179 emitidas em 2020 (fls. 35/56), sendo que todas se utilizam do código 7.18/2012 – topografia e referem-se a serviços topográficos ou medições.

6.A UGI informa que a empresa não quitou o AI (fls. 59) e não regularizou sua situação de registro (fls. 60), que a defesa foi extemporânea (fls. 61/62) e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação sobre o auto.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 63-verso e 64)

**8.PARECER**

9.O presente procedimento foi iniciado com o auto de infração lavrado contra a empresa Aldabir Dias de Oliveira Ltda., por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar exercendo atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir o registro neste Crea-SP.

10.E que na sua defesa (fls. 25 e 26), a empresa informa que em 02/12/2019, alterou o seu contrato social, incluindo as atividades de serviços de arquitetura, engenharia, consultoria ambiental, aerofotogrametria, laudo fotográfico aéreo, obras de terraplanagem, locação de embarcações c/ tripulação para transporte aquaviário de passageiros e outros e afirma que as atividades que exigem registros no CREA nunca foram exercidas pela empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

## CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

### REUNIÃO N.º 378 ORDINÁRIA DE 29/10/2021

---

*11. Ainda na sua defesa a empresa apresenta as notas fiscais emitidas entre 08/01/2020 a 26/01/2021, ( fls. 35 a 50), nas quais os serviços prestados são todos afetos à fiscalização do Sistema Confea/Crea, como Serviços Topográficos, Laudo Cautelar, Assessoria Técnica: Elaboração de Planilhas de Análise e Controle de Fluxo e acesso dos navegadores e embarcações, Levantamento Planialtimétrico, Locação de pontos, Prestação de Serviço Ambiental, Serviço de Licenciamento Ambiental, Assessoria Técnica, referente aos serviços de Contenção de Encostas e Estudo Ambiental.*

12. VOTO

13. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1731/2020.

---